



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**RELATÓRIO**

O projeto de Lei nº 042/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que Dispõe sobre a instituição da taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

A proposição foi protocolada no dia 16/07/2021, lida na 21ª Sessão Ordinária realizada em 02/08/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Helio Maldonado, encaminhou os autos a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamentos e Comissão de Obras e Serviços Públicos.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação, encaminhando o projeto para a comissão de Finanças e Orçamentos.

A comissão de Finanças e Orçamento apresentou parecer pela aprovação e encaminhou o projeto para a comissão de Obras e Serviços Públicos.

Em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021 às 15 horas, o presidente da comissão o Vereador Aelcio Rodrigues Peixoto, avocou a relatoria e após estudo do projeto, ficou alguns questionamentos. Sendo assim, colocou em diligencia para os demais membros a elaboração de ofício, requisitando as informações necessárias.

Em reunião extraordinária realizada no dia 05/10/2021 o relator apresentou o voto com emenda.

Este é o Relatório.





Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 36003400340038003A00540052004100, Docum  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chave  
Brasil.



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PARECER DO RELATOR**

O projeto de Lei nº 042/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que Dispõe sobre a instituição da taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa instituir taxa de serviço publico de manejo de resíduos sólidos urbanos. Vejamos a justificativa da mensagem 024:

A Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (que atualiza o marco legal do saneamento básico), introduziu significativas alterações na Lei nº 11.445/07, de 5 de janeiro de 2007 (Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico) e promoveu também alterações e outros Diplomas Legais, a exemplo da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

O novo marco legal tem como objetivos principais melhorar a qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e garantir, até 31 de dezembro de 2033, o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) com coleta e tratamento de esgotos (universalização).

Aqui é relevante ressaltar que a Lei ainda estabeleceu que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço (Municípios), até 15 de julho de 2021, configura renúncia de receita, resultando em possíveis penalidades aos gestores e aos Municípios nos termos da Lei Complementar 101/2000, a chamada "Lei de Responsabilidade Fiscal".

A Nota Técnica nº 13/2021 da Confederação Nacional de Municípios forneceu orientações para a participação na consulta pública da Norma de Referência da ANA sobre o estabelecimento da cobrança pelo manejo de resíduos sólidos





Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 36003400340038003A00540052004100, Docume  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Brasil.



### **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

urbanos, elencando em seu texto diversas diretrizes para que os Municípios possam cumprir as determinações legais referentes ao assunto.

A Lei que atualizou o Marco Regulatório do Saneamento Básico, estabeleceu que a sustentabilidade econômico-financeira do manejo de resíduos sólidos urbanos será assegurada pela remuneração mediante cobrança dos serviços prestados, dentre outros instrumentos, restando-se demonstrada a necessidade de adequação da Legislação municipal acerca da matéria em tela, com o intuito de cumprir as determinações da legislação federal.

Nessa esteira, utilizando-se o Executivo Municipal da prerrogativa a ele reconhecida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão para iniciar o processo legislativo, em matérias tais como as verificadas no presente Projeto, conclamo a Vossa Excelência e seus pares a votarem com o texto original da matéria.

Quando em análise na comissão de Justiça e Redação, os membros apresentaram parecer favorável ao projeto, posto a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Posteriormente fora encaminhado para a comissão de Finanças e Orçamento que também apresentou parecer pela aprovação, encaminhando assim para esta comissão de Obras e Serviços Públicos.

Sobre os aspectos desta comissão, conforme preceitua o art. 46 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a comissão é indagada a opinar sobre o presente projeto.

Art. 46 Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de Obras e Serviços prestados pelo Município, autarquias e concessionárias de serviços Públicos de âmbito municipal, bem como opinar sobre os processos referentes a assuntos ligados à indústria, comércio, agricultura e pecuária.





Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 36003400340038003A00540052004100, Documento  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Brasil.



### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parágrafo Único. À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município.

No dia 23 de setembro fora encaminhado ofício para o Executivo a fim de esclarecer alguns pontos específicos que não estava claro no presente projeto. Segundo questionado os seguintes pontos:

1. Definição dos resíduos sólidos urbanos englobados no projeto;
2. Forma de calculo da taxa;
3. Qual será a forma de cobrança;
4. A partir de quando e quais as pessoas que contribuirão com a taxa;
5. Quais as situações se enquadram na alínea A, do inciso I do art. 6.

Após envio do pedido de informações, chegou nesta comissão à resposta datada em 29 de setembro de 2021 no qual o Poder Executivo esclarece que:

Trata-se de projeto de lei necessário à integração do município na legislação nacional "Marco do Saneamento Básico", a fim de que este município possa pleitear recursos para o saneamento básico municipal. Quanto aos questionamentos, estes serão atendidos posteriormente, quando houver serviço prestado.

Certos de sua atenção, despedimo-nos cordialmente.

Quanto ao mérito, este relator é pela aprovação com emenda 01 do presente projeto, após estudo e discussão com a presente comissão, este relator apresenta ementa modificativa 01 ao art. 8, do presente projeto de lei, conforme art 155, §5º no qual segue:

**EMENDA 01, EMENDA MODIFICATIVA AO ART.8 DO PROJETO DE LEI Nº 042/2021.**

#### **EMENDA ATUAL:**

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 36003400340038003A00540052004100, Documento  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Brasil.





**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

~~Art. 8º O município regulamentará a cobrança a que se refere a presente lei, mediante estudo de sustentabilidade econômico-financeira, considerando a situação atual e futura do município.~~

**EMENDA PROPOSTA:**

**Art. 8** Os valores referentes à cobrança a que se refere a presente lei será estabelecida mediante estudo de sustentabilidade econômico-financeira, considerando a situação atual e futura do Município, definidos mediante lei própria.

Justificativa: Está comissão apresenta a presente emenda visando modificar a redação, estabelecendo que o chefe do Poder Executivo quando for estabelecer os valores e taxas pela utilização dos serviços ofertados, encaminhe lei própria para tal feito.

Posto isto a Comissão de Obras e Serviços Públicos pela APROVAÇÃO COM EMENDA do Projeto de Lei nº 042/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 36003400340038003A00540052004100, Documento  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Brasil.

36003400340038003A00540052004100  
Documento assinado digitalmente  
em 20/05/2018 às 10:00:00



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PARECER Nº 02/2021**

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS é pela APROVAÇÃO COM EMENDA do Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Sr. Gilmar de Souza Borges, que Dispõe sobre a instituição da taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme segue:

EMENDA 01, EMENDA MODIFICATIVA AO ART.8 DO PROJETO DE LEI Nº 042/2021.

**EMENDA ATUAL:**

~~Art. 8º O município regulamentará a cobrança a que se refere a presente lei, mediante estudo de sustentabilidade econômico-financeira, considerando a situação atual e futura do município.~~


**EMENDA PROPOSTA:**

**Art. 8** Os valores referentes à cobrança a que se refere a presente lei será estabelecida mediante estudo de sustentabilidade econômico-financeira, considerando a situação atual e futura do Município, definidos mediante lei própria.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 05 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**  
**AELCIO RODRIGUES PEIXOTO**

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO**  
**ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA**

  
\_\_\_\_\_  
**MEMBRO**  
**PAULO ROBERTO COLE**

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**  
**AELCIO RODRIGUES PEIXOTO**





Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 36003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.